



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DECRETO Nº 869/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação) no âmbito do poder executivo municipal.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal c/c o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos X, XIV e XXXIII;

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Artigo 2º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – dado ou informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – dado ou informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - documento, dado ou informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput deste artigo não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como, informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.

§ 2º - O direito de acesso aos documentos, aos dados ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado, respeitadas eventuais restrições de acesso previstas neste decreto.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Artigo 3º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II – Divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos de órgãos e entidades;

III - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 4º - A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.saobento.pb.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, Secretarias com seus ocupantes, contendo: endereço e telefones inclusive das unidades, horários de atendimento ao público, se for o caso;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – remuneração, subsídio dos cargos, função e valor;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Artigo 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, dentre outras.

§ 1º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º - Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através de portaria, que ficará instalado na sede da Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.saobento.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos se for o caso.

Art. 8º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.saobento.pb.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

Art. 9º - O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal funcionará na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Pessoal a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública.

Art. 10 - Cada órgão da Administração direta e indireta do Município deverá enviar para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças designação de um servidor titular com um substituto, lotados no órgão, onde os mesmos serão responsáveis pelo atendimento das solicitações feitas pelo SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

§ 1º - O Órgão da Administração que contar com Ouvidor Setorial, este será automaticamente o servidor titular a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 3º - Os servidores designados para este trabalho serão periodicamente capacitados, quando necessário, para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Art. 11 -O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I -O nome do requerente;

II -Número de documento de identificação válido;

III -O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual, se for o caso;

IV -A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 2º -A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 3º -Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 4º - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12 - No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue após o pagamento das despesas referentes às cópias, depois de autenticada pelo SIC e após a comprovação do recolhimento através de DAM (documento de arrecadação municipal) acompanhados do comprovante de depósito em conta corrente desta prefeitura (conta movimento, Ag. 1134-7. c/c 5.155-1), no caso do pagamento dos custos pelo solicitante.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

§ 1º -As cópias extraídas somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 2º-A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município. Havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

Art. 13 -Quando possível, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da “internet”.

§ 1º - Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

§ 2º - O requerente poderá fazer solicitação de cópia física dos documentos, se for o caso.

Art. 14—As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º -Como documentos sigilosos podem ser considerados, a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas, demonstrativos contendo lançamentos de descontos em folha de pagamento



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

referentes a empréstimos, pensão alimentícia, bem como número de documentos pessoais entre outros protegidos pela legislação em vigor.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

§ 5º - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência das seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Procurador Municipal e Secretário de Administração e Finanças, obedecendo hierarquicamente à ordem acima.

Art. 15 - O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

Parágrafo Único - O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta (Procurador Geral, Secretário Municipal, etc....), que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 16 - O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único – Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Art. 17 - É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá o “Portal da Internet da Prefeitura” como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta) e outras avenças correlatas; etc...

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.20 -Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Bento, em 01 de Julho de 2014.

GEMILTON SOUZA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ANEXO I

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO – PB

Nome do Requerente: _____

N.º CPF: _____ N.º RG: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Descrição detalhado do Objeto solicitado:

Local e data do Pedido: _____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO